

ATA DE REUNIÃO Nº 01/ 2026

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se reunião técnica entre representantes da RENAPSI – Rede Nacional de Aprendizagem e da Comissão do Chamamento Público, com a finalidade de prestar esclarecimentos técnicos acerca dos critérios de pontuação previstos no Edital do Chamamento Público nº 02/2025, especialmente no que se refere à Dimensão 2 – Qualificação Técnica, abrangendo os Eixos 1, 2 e 3, relacionados à comprovação da experiência técnica e ao quantitativo de contratos executados.

Participantes

Pela RENAPSI:

- Juan Carlos , Dra. Lívia Baylão

Pela Comissão:

- Kátia Maria, Juliano Rodrigues , Cássia Bessa e Geovanna Ribeiro

I – DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Aberta a reunião, a RENAPSI formulou questionamentos específicos acerca da forma de aferição e contagem do tempo de execução dos Programas de Aprendizagem, especialmente no âmbito da Dimensão 2 – Qualificação Técnica, notadamente quanto aos Eixos 1, 2 e 3, com ênfase no Eixo 1 – Experiência na Execução do Objeto.

1. Tempo de execução de Programa de Aprendizagem – Parcerias com o Setor Público

A entidade questionou expressamente se a contagem do tempo de execução seria realizada em meses efetivamente executados e de que forma se daria a atribuição da pontuação correspondente.

Em resposta, a Comissão esclareceu que sim, a contagem do tempo será realizada em meses efetivamente comprovados de execução de Programas de Aprendizagem desenvolvidos em parceria com órgãos e entidades do setor público, sendo atribuída pontuação de 0,2 (dois décimos) ponto por mês comprovado, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) pontos, conforme expressamente previsto na Tabela 6 do Edital.

Consignou-se, ainda, que a pontuação será atribuída exclusivamente com base no tempo efetivamente demonstrado, mediante apresentação de documentação idônea, não sendo admitida contagem estimada, presumida ou proporcional fora dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

Baiano

2. Tempo de execução de Programa de Aprendizagem – Parcerias com o Setor Privado

Esclareceu-se, ainda, que a mesma metodologia se aplica às parcerias firmadas com organizações do setor privado, hipótese em que será atribuída pontuação de 0,2 (dois décimos) ponto por mês comprovado, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) pontos, observados os mesmos critérios de comprovação e limites previstos no edital.

3. Experiência na execução do objeto nos últimos 3 (três) anos – Número de aprendizes atendidos

No tocante à aferição da experiência recente, esclareceu-se que será considerada a execução do objeto do Chamamento Público nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de início do contrato ou da data de sua última prorrogação, considerando-se o número de aprendizes efetivamente atendidos no período.

A pontuação observará as escalas estabelecidas no edital, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, conforme segue:

- até 1.000 aprendizes atendidos: 10 pontos;
- acima de 1.000 até 3.000 aprendizes atendidos: 15 pontos;
- acima de 3.000 até 5.000 aprendizes atendidos: 20 pontos;
- acima de 5.000 aprendizes atendidos: 25 pontos.

4. Formas de comprovação

Consignou-se que a comprovação da experiência poderá ser realizada por meio de ordens de serviço, atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos, não sendo suficiente a apresentação isolada de contratos, uma vez que estes podem prever quantitativo estimado de aprendizes sem, necessariamente, comprovar a execução integral ou efetiva do objeto. Assim, os documentos apresentados deverão demonstrar, de forma clara e inequívoca, a execução efetiva das atividades, o período executado e, o quantitativo de aprendizes efetivamente atendidos.

II – DA ANÁLISE DAS EVIDÊNCIAS E DO JUÍZO DE RAZOABILIDADE

Reiterou-se que, na hipótese de dúvida quanto à suficiência, clareza ou compatibilidade das evidências apresentadas, a Comissão poderá proceder à análise técnica do conjunto probatório, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ressaltou-se, por fim, que, sempre que necessário, e mediante solicitação formal ou identificação de inconsistências, poderá ser instaurada diligência para fins de averiguação, complementação ou esclarecimento de informações, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que reflete fielmente os esclarecimentos prestados e destina-se ao registro formal e à eventual consulta no âmbito do procedimento seletivo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CASSIA RODRIGUES DE BESSA

Data: 13/01/2026 15:01:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIANO MARTINS RODRIGUES

Data: 13/01/2026 15:26:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

KATIA MARIA RIBEIRO

Data: 13/01/2026 16:07:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

JUAN CARLOS MORENO LOZANO

Data: 14/01/2026 11:11:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

LIMA BAYLÃO DE MORAIS

Data: 14/01/2026 13:33:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

S. Bento
042.273.751-85